

## Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas

### Nota introdutória

A Plataforma Activa da Sociedade Civil – Casa da Cidadania (PASC), com sede na Rua Duque de Palmela número dois, quarto andar direito, 1250-098 Lisboa, com endereço electrónico [secretariado@pasc.pt](mailto:secretariado@pasc.pt), apresenta à Comissão Eventual constituída pela Resolução da Assembleia da República nº 62/2016, de 15 de Abril de 2016, o seguinte contributo genérico relativo aos 13 Projectos de Lei em apreciação.

A diversidade de propostas relativamente às mesmas matérias, em alguns casos com soluções bastante diferenciadas e até, contraditórias entre si, inibem a apresentação de propostas individuais, Projecto de Lei a Projecto de Lei.

### Introdução

A observância de princípios de Ética e Transparência no exercício de cargos políticos, nas funções de regulação e nos altos cargos na administração pública, são elementos essenciais para o normal funcionamento das sociedades democráticas.

Na Sociedade portuguesa existe um clima de suspeição em matérias onde a confiança dos cidadãos no desempenho de políticos eleitos e de titulares de outros cargos relevantes na Administração Pública, directa e indirecta, é posta em causa, como atestam sucessivas notícias a propósito de matérias objecto de recentes inquéritos parlamentares e de situações sob investigação judicial, relativamente a indícios de corrupção, abuso de poder, tráfico de influências, nepotismo e de uso indevido de informação privilegiada.

Considerando-se que são injustos para a maioria dos titulares de cargos públicos e danosos para a Democracia os juízos de valor generalizados a partir de casos pontuais de ilícitos sob alçada da lei, urge que o poder legislativo, corporizado na Assembleia da República, dê prioridade a um aperfeiçoamento da legislação, seja nos regimes de incompatibilidades da cargos e funções, seja na fixação de responsabilidades objectivas onde esteja em causa o interesse e os bens públicos.

Além dos nefastos efeitos directos das violações de princípios éticos e de regras de transparência, há que acentuar a existência de efeitos indirectos de contaminação de parte da sociedade, que intui como aceitável o que verifica ser praticado pelas elites que ocupam cargos de responsabilidade pública; nesse aspecto, urge implementar códigos de ética ou de conduta, que passem a ser referências de boas práticas e que contribuam para a credibilidade das instituições do Estado e para a melhoria das relações de confiança entre os governantes e os cidadãos comuns.

Em matéria de Ética e Transparência, cabe aos Partidos Políticos, enquanto elementos fundamentais na Democracia Representativa, estabelecer princípios que assegurem um especial cuidado na escolha dos candidatos em processos eleitorais e nas designações de

representantes para os cargos institucionais, no sentido do reforço da honorabilidade dos respectivos titulares e da credibilização do serviço público.

### **Propostas**

"Quanto aos projectos de lei que estão em análise e em debate público, a Plataforma das Associações da Sociedade Civil – Casa da Cidadania (PASC ) recomenda que:

1. Todos os partidos que apresentaram projectos de lei no âmbito desta comissão construam uma lista (consensual) única de "cargos políticos" e de "altos cargos públicos" a aplicar em todos os projectos de lei que, neste âmbito apresentem a plenário.

2. Quanto a um "período de nojo" para reserva de funções após a saída do Parlamento dos deputados, que seja entendido que três anos poderá ser um período demasiado escasso.

Julga-se, igualmente, que a delimitação de aplicabilidade expressa por: "desde que, no período do respectivo mandato, tenham sido objecto de operações de privatização ou de concessão ou tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual" não deveria fazer parte dos textos propostos pelos vários partidos.

3. Que o regime de acumulação entre ocupações remuneradas ou não remuneradas e a função parlamentar tenha carácter excepcional, devidamente tipificado. Entende-se, contudo, que a função parlamentar não deve ser uma penalização para quem a entenda exercer e que considere que pode dedicar alguns anos da sua vida ao serviço público parlamentar pelo que se acredita que qualquer restrição adicionada ao regimento dos deputados deve ser acompanhada de compensações financeiras muito especialmente a aplicar a todos os parlamentares que tenham actividade liberal (advogados, médicos, engenheiros, arquitectos, etc) ou actividade profissional onde a ausência pelo período dos mandatos possa constituir comprovado prejuízo.

4. Todas as limitações que se aplicam a "cargos políticos" e de "altos cargos públicos" deveriam também aplicar-se ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro.

5. Que todas as ofertas recebidas por todas as entidades em que desempenhem funções titulares de cargos políticos devem ter um registo das ofertas recebidas por aqueles, sendo esse registo online com possibilidade de filtragem simples, agregações e quantificações e estar em Open Data (WebService) por forma a permitir o fácil e livre acesso a esses dados. Por outro lado, todas as "ofertas" recebidas aquando do cumprimento de funções oficiais devem caber à entidade representante e ficarem na posse desta ou de um museu que esteja à sua responsabilidade (quando existir interesse museológico). Recomenda-se a adopção do modelo em uso nas instituições da União Europeia.

6. Que o "Registo de Interesse" dos deputados registre também a remuneração média ou esperada durante um ano. Entende-se igualmente que estes cidadãos não deverão poder

receber benefícios financeiros de entidades estrangeiras devendo esse impedimento estar vedado por lei uma vez que se tratam de representantes oficiais da República portuguesa e que não devem beneficiar de rendimentos de outros Estados soberanos por forma a não permitir o surgimento de suspeição de eventuais conflitos de interesses.

7. O "Registo de Interesses" deve ser também obrigatório a todas as autarquias locais, independentemente do seu número de habitantes.

8. Quanto à não apresentação das declarações previstas, que o prazo de entrega deverá ser reduzido para 30 dias úteis."